



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração das exigências de qualificação técnico-profissional e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 031/2026, visando à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração do Mapa Rodoviário Municipal do Município de Cacique Doble/RS, em conformidade com as especificações, requisitos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.** com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Valor máximo estimado da contratação: **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);**

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os interessados poderão apresentar propostas até às 17h00min do dia **18 de agosto de 2026**, por meio do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou mediante entrega presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais dentro do prazo estabelecido, estas serão analisadas e julgadas às **09h do dia 19 de agosto de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3552-1244 ou pelo e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br.

Cacique Doble/RS, 13 de agosto de 2026.

MARCIO

CAPRINI:00651208
092

Assinado de forma digital por
MARCIO CAPRINI:00651208092
Dados: 2026.08.13 14:18:39
-03'00'

MARCIO CAPRINI

Prefeito Municipal



DECISÃO ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração do Mapa Rodoviário Municipal do Município de Cacique Doble/RS, mediante a execução de levantamento georreferenciado de toda a malha viária do Município, correspondente à extensão aproximada de 204,055 km de vias municipais, contemplando o levantamento em campo, cadastramento, processamento e consolidação das informações técnicas, com a entrega dos respectivos arquivos e produtos técnicos necessários à representação da malha viária e de seus elementos associados, em conformidade com as especificações, requisitos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Impugnante: ASSEPLAN PROJETOS

Representante: Luís Paulo Kozikoski

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por ASSEPLAN PROJETOS, por intermédio de seu representante, Luís Paulo Kozikoski, em face do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 031/2026, especificamente quanto à exigência de que o responsável técnico pela execução dos serviços seja necessariamente Engenheiro Civil.

A impugnante sustenta, em síntese, que o objeto da contratação envolve predominantemente atividades de levantamento georreferenciado, cadastramento de informações, processamento de dados e elaboração de produtos cartográficos, razão pela qual a limitação da responsabilidade técnica exclusivamente a profissional com formação em Engenharia Civil poderia restringir a participação de outros profissionais que, embora possuam formação diversa, detenham atribuições profissionais



reconhecidas pelo respectivo Conselho Profissional para a execução das atividades abrangidas pela contratação.

Requer, assim, a adequação do Termo de Referência para que seja admitido profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, desde que possua atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após reanálise das especificações técnicas do objeto e das exigências de qualificação profissional estabelecidas no Termo de Referência, verifica-se que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de afastamento da exclusividade da formação em Engenharia Civil.

O objeto da contratação compreende a elaboração do Mapa Rodoviário Municipal mediante levantamento georreferenciado de aproximadamente 204,055 km de vias municipais, incluindo levantamento em campo, cadastramento, processamento e consolidação das informações, bem como a produção dos respectivos arquivos e produtos técnicos necessários à representação da malha viária e de seus elementos associados.

As especificações técnicas estabelecem, ainda, a utilização de equipamentos GPS de alta precisão, RTK ou geodésico, levantamento dinâmico com coletor Rover e produção de informações em coordenadas geográficas, inclusive com cotas altimétricas, evidenciando a presença relevante de atividades de levantamento, georreferenciamento e processamento de dados geoespaciais.

Nesse contexto, embora a Engenharia Civil possua campo de atuação relacionado a estradas e respectivos serviços afins e correlatos, a regulamentação do Sistema CONFEA/CREA também reconhece atribuições relacionadas a



levantamentos topográficos, geodésicos e atividades cartográficas a outras modalidades profissionais.

A Resolução CONFEA nº 218/1973, por exemplo, contempla atribuições relacionadas a levantamentos topográficos e geodésicos para diferentes modalidades profissionais, inclusive Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia e Engenheiro Geógrafo, observadas, em cada situação, as respectivas atribuições profissionais. A regulamentação mais recente também disciplina especificamente as competências do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo.

Além disso, a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 estabelece que a definição das atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA decorre da legislação profissional, dos normativos do Conselho e das atribuições efetivamente concedidas ao profissional, inclusive eventuais extensões de atribuições reconhecidas pelo Conselho Regional competente.

Portanto, não se mostra adequado que a Administração substitua o órgão profissional competente na definição abstrata e exaustiva das modalidades profissionais habilitadas, especialmente quando a legislação profissional admite que as atribuições concretas possam variar de acordo com a formação e com eventuais extensões regularmente concedidas.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 67, igualmente orienta a qualificação técnico-profissional para a comprovação da existência de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e tecnicamente apto à execução de serviços de características compatíveis com o objeto.

Assim, mostra-se mais adequado ao interesse público, à competitividade e à proporcionalidade da exigência que o Termo de Referência não restrinja a responsabilidade técnica exclusivamente ao título de Engenheiro Civil, mas permita a indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional competente e detentor de atribuições profissionais compatíveis com as



atividades integrantes do objeto, cabendo à empresa demonstrar documentalmente essa condição.

Importante registrar que o acolhimento da impugnação não implica reconhecimento automático da habilitação de determinada formação profissional ou, especificamente, do profissional indicado pela impugnante. A aptidão deverá ser comprovada por meio da documentação expedida ou reconhecida pelo respectivo Conselho Profissional, demonstrando que as atribuições efetivamente conferidas ao profissional abrangem as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica.

Dessa forma, preserva-se a segurança técnica da contratação sem estabelecer restrição de competitividade além daquela efetivamente necessária à adequada execução do objeto.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para determinar a adequação das disposições do Termo de Referência que restringem a responsabilidade técnica exclusivamente a profissional com formação em Engenharia Civil.

Em consequência, determino que o item 4.3 do Termo de Referência passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.3. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional competente, detentor de atribuições profissionais compatíveis com as atividades abrangidas pelo objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao levantamento georreferenciado, levantamentos topográficos e/ou geodésicos, processamento de dados geoespaciais e elaboração dos respectivos produtos técnicos, conforme as atribuições que lhe tenham sido conferidas pelo respectivo Conselho Profissional, devendo apresentar, o correspondente documento de responsabilidade técnica, devidamente registrado.”

Determino, igualmente, que a alínea “d.2” do item relativo à Qualificação Técnica passe a vigorar com a seguinte redação:



“d.2. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional competente, que será responsável técnico pela execução dos serviços e que possua atribuições profissionais compatíveis com as atividades integrantes do objeto da contratação, devendo essa compatibilidade ser demonstrada mediante documentação expedida ou reconhecida pelo respectivo Conselho Profissional.”

As demais exigências de qualificação técnica permanecem inalteradas, inclusive a necessidade de comprovação do vínculo do profissional indicado, apresentação de atestado de capacidade técnica e apresentação, antes do início dos serviços, do correspondente documento de responsabilidade técnica.

Fica expressamente consignado que não haverá limitação prévia da participação a determinada modalidade ou título profissional, desde que o profissional indicado comprove possuir, perante o respectivo Conselho Profissional, atribuições suficientes e compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica.

Por consequência, eventual profissional com formação em Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Geodésia e Topografia, Engenharia Geográfica ou outra formação abrangida por conselho profissional competente poderá ser admitido, desde que comprove possuir as atribuições profissionais necessárias à execução das atividades objeto da contratação, não decorrendo a habilitação exclusivamente da denominação do título acadêmico.

Cacique Doble/RS, 13 de agosto de 2026.

Comissão de Licitações

JANAINA
REGINATO:75011492
087

Assinado de forma digital por
JANAINA REGINATO:75011492087
Dados: 2026.08.13 13:43:57 -03'00'

RODRIGO
TONIAL:7380445200
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO TONIAL:73804452000
Dados: 2026.08.13 13:45:48
-03'00'

DINALVA PESSOA
TONIETO:006516
14082

Assinado de forma digital
por DINALVA PESSOA
TONIETO:00651614082
Dados: 2026.08.13
13:55:58 -03'00'